

Lei nº 736

Autariza Arredondamento de Tributos no Ato de Lançamento.

O povo de Ilha Ipor por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o arredondamento dos tributos municipais nos valores de R\$ 1,00 (um cruzeiro) no ato de lançamento.

Parágrafo 1º - Desprezar-se-á as quantias ^{iguais} ou inferiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Parágrafo 2º - Arredondar-se-á as quantias compreendidas entre R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) inclusive, para o primeiro inteiro imediatamente superior.

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Ipor, 13 de Janeiro 1974

José Carlos Faria

JOSE C. DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Váldir Rodrigues

SECRETÁRIO